

LEI Nº 2694/2023

Autoriza o Município de Dois Vizinhos – PR, a ingressar no Consórcio Público dos Municípios do Proxaxias – COMPRO, bem como, ratifica o protocolo de intenções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Município de Dois Vizinhos - PR, a ingressar no Consórcio Público dos Municípios do Proxaxias – COMPRO, inscrito no CNPJ nº 10.984.874/0001-84, pessoa Jurídica de Direito Público interno. Com denominação de “Associação Pública” com sede estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 502 – Centro, Município de Capitão Leônidas Marques – PR, visando a realização dos Objetivos e finalidades de interesse comum sendo integrante da administração pública indireta do conjunto dos Municípios consorciados, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídos.

Art. 2º Fica ratificada a 5ª (quinta) alteração no Protocolo de Intenções do Consórcio Público dos Municípios do Proxaxias – COMPRO, autorizando-se sua consolidação ao texto original para os fins de direito, convertendo-se em Contrato de Consórcio Público em conformidade com o Art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Art. 29 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e revisão do Estatuto, nos termos do Protocolo de Intenções disposto como Anexo I da presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo em atendimento a Legislação aplicável deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público conforme Contratos de Rateio a partir da Ratificação da presente Lei.

§1º A formalização de Contrato de Rateio dar-se-á em cada exercício financeiro e o seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas de ações contempladas no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§3º Observar-se-á para fins de aplicação do disposto neste artigo as normas previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.

Art. 4º O consórcio público de que trata esta Lei observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à

prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme o § 2º do art. 6º da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio para execução de planos de obras conjuntas, materiais e serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do inciso III do § 1º do art. 2º Lei Federal nº 11.107, de 2005, e do art. 18 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, para o atendimento ao Contrato de Rateio e ao disposto no artigo 3º desta Lei, a proceder a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o Exercício de 2023, das seguintes contas de dotações orçamentárias vinculadas a Secretaria de Administração e Finanças, através das dotações assim especificadas conforme detalhamento a seguir:

Órgão: 06.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 06.001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 04.122.0003.2025 – Atividades dos Setores Internos da Administração

Natureza da Despesa:

3.1.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcios Públicos – R\$ 30.000,00

3.3.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcios Públicos – R\$ 83.000,00

4.4.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcios Públicos – R\$ 7.000,00

Parágrafo único: Para cobertura de que trata o caput deste artigo, fica indicado o cancelamento parcial da dotação abaixo relacionada, de acordo com o Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 a seguir:

Órgão: 06.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 06.001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 04.122.0003.2025 – Atividades dos Setores Internos da Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 120.000,00

Art. 7º Ficam autorizados os ajustes que se fizerem necessários nos anexos de metas físicas e fiscais do Plano Plurianual – PPA, quadriênio 2022/2025 (Lei Municipal nº 2540/2021), da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei Municipal nº 2639/2022) e da Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei Municipal nº 2676/2022) visando o atendimento da presente Lei para execução e cumprimento do Contrato de Rateio conforme Lei Federal nº 11.107/2005 regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito